



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº 3958**  
**1º DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza O Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Tupanciretã decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de uma motoniveladora no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), dois caminhões caçamba no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) cada, e uma varredoura no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**